

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 071, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

*Altera a Instrução Normativa nº 053/2021 –  
Regulamenta organização e funcionamento do  
regime de plantão de custódia no âmbito da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná na  
comarca de Curitiba*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e nos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do procedimento de compensação da atuação dos/as Defensores/as Públicos/as em regime de plantão de qualquer natureza,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o art. 12 da Instrução Normativa DPG nº 053/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12.** O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido ao Coordenador/a de Sede ou Área, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e-protocolo digital.*

*§1º. A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.*

*§2º. Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.*

*§3º. No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.*

*§4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 13 desta instrução normativa, desde que superada a causa motivadora do indeferimento.*

**Art. 2º.** Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná